



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO**

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Av. José Maria Primo, Qd 58, Lt. 17, Área B, CEP 68.350-311 – Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

**DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo contratual e alteração quantitativa com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade originalmente contratado, referente à ampliação dos serviços de avaliações, consultoria técnica e treinamento em gestão de saúde ocupacional, justificada pela necessidade de atendimento ao aumento do número de vereadores e assessores parlamentares da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, decorrente da recomposição do quadro de servidores e da expansão das atividades legislativas.

A necessidade da ampliação decorre do aumento do número de vereadores e seus respectivos assessores, o que gerou maior demanda pelos serviços de saúde ocupacional, especialmente no que tange à consultas de rpg, consultas de quiropraxia, avaliações biomecânicas e demais atividades correlatas, com o objetivo de assegurar condições adequadas de saúde e segurança no trabalho.

Dito isto, ressaltamos que a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para os servidores desta Casa de Leis.

Nota-se que a caracterização de um serviço como de natureza contínua, em virtude da inexistência no corpo funcional desta Casa de Leis de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços, que tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores frente aos riscos do ambiente de trabalho, a identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes.

**JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE**

Em razão do aumento do número de vereadores e assessores parlamentares na estrutura da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, houve um acréscimo substancial na demanda por serviços de saúde ocupacional. Tal realidade torna necessária a ampliação do escopo quantitativo do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), para garantir a plena execução dos serviços e o adequado atendimento à nova composição funcional da Câmara.

O acréscimo contratual fundamenta-se no **artigo 124, inciso I, alínea "b" e no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**, que permite alterações quantitativas em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, em razão da modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

(...)



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso / do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

A planilha abaixo apresenta o quantitativo de itens com a aplicação de um acréscimo de 25%, conforme solicitado. Os valores foram ajustados proporcionalmente com base nos dados originais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	QUANTIDADE 25%	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTAS DE RPG PREVENTIVO/TRATAMENTO	SERVIÇO	500	125	625	183,92
02	CONSULTA QUIROPRAXIA TRATAMENTO/PREVENÇÃO	SERVIÇO	500	125	625	413,80
03	AVALIAÇÃO BIOMECÂNICA POSTURAL DINAMOMETRIA COMALGOMETRIA COMPUTADORIZADA	SERVIÇO	250	62	312	338,32
<b>VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: 383.170,00</b>						
<b>TOTAL DO ADITIVO DE 25%: 95.690,84</b>						

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para a pretensa prorrogação fora realizado pesquisa de preços no site Banco de Preços (anexa nos autos), o qual constatou-se que os valores contratados se encontram dentro da realidade mercadológica, nacional e principalmente, para a cidade onde está sendo executado os serviços, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	CONSULTAS DE RPG PREVENTIVO/TRATAMENTO	SERVIÇO	625	183,92	215,28
02	CONSULTA QUIROPRAXIA TRATAMENTO/PREVENÇÃO	SERVIÇO	625	413,80	422,86
03	AVALIAÇÃO BIOMECÂNICA POSTURAL DINAMOMETRIA COMALGOMETRIA COMPUTADORIZADA	SERVIÇO	312	338,32	354,38

### **DO AMPARO LEGAL**

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

*"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

Além desses, a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, Tribunal de Contas do Estado do Pará que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo, em seu artigo 38, §1º e § 2º, já transcritos em linhas acima.

### **DO CONTRATO**

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20249046, em que figura como empresa contratada a **MULTICLICINA PRÉVIO MEDICINA OCUPACIONAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.340.003/0001-44, estabelecida Av. dos Pioneiros, Centro em Canaã dos Carajás – PA, decorrente da Inexigibilidade nº 009/2024, cujo objetivo é: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliações, consultoria técnica e treinamento em gestão de saúde ocupacional para atendimento aos servidores da Câmara municipal de Canaã dos Carajás”.

### **DA DESPESA**

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, condicionada a aprovação da LOA que já se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, por meio do Projeto de Lei nº 025/2024, a qual será aprovada nos próximos dias destinados à sessão ordinária.

**Exercício:** 2025

**Atividade:** 11.1101.01.031.1427.2.067 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Assim, em face dar continuidade no planejamento efetivo das contratações públicas, bem como, para garantir a eficiência, eficácia e celeridade na tramitação dos contratos a serem executados no próximo exercício financeiro (2025), a equipe da licitação inicia o processo administrativo da nova contratação, sem a inclusão do bloqueio orçamentário, ficando condicionado que, antes da geração do termo aditivo haverá a informação das respectivas dotações orçamentárias a serem utilizadas para 2025, ou ainda, posterior apostilamento.

### **DO PEDIDO**

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20249065, ficando desde já autorizado providências cabíveis, após a aprovação da LOA para 2025, ou ainda, posterior apostilamento, no que se refere à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme descrito nas planilhas acima.

Canaã dos Carajás – PA, 02 de Junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIO GOMES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Canaã dos Carajás – PA